



Secretaria Geral

CONTRATO

PROCESSO Nº 21148.015282/2021-88

SAIC - 12700.21/0089-6

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE , QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E A EMPRESA CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pelas 3ª e 9ª AGE, bem como pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição nº 244, Seção 1, páginas 5/24, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0001-10, representa da neste ato pelo Gerente de Contratações e Infraestrutura – SGE/GCIN **DANIEL MENDES PINTO, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2749082 SSP/DF e CPF Nº 703.713.931-91, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa nº 675 de 05.02.2018 e Delegação de Competência: Portaria nº 1.166, de 23.11.2020** e pelo seu Supervisor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios - SGE/CCON **CICERO PRATES DINIZ, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4506809 SSP/MG e CPF Nº 730.532.016-15 , conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Sr. Presidente da Embrapa, Portaria nº 231 de 1/3/2021 , Delegação de Competência: Resolução DEGI nº 07, de 23.11.2020**, doravante denominada EMBRAPA, de outro lado, e de outro lado, a empresa **CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.068.735/0002-14 sediada na Av. Paulo VI 621 - Bairro SUMARÉ - CEP.01262-010 - São Paulo/SP, doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, **CARLOS JOSÉ SVIONTEK JUNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º YA605980 PF/PR, e do CPF/MF nº 065.485.149-20, tendo em vista o resultado do processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 07/2021 - SEDE, realizado em 13/12/2021, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE**, que se regerá nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de licenciamento da PLATAFORMA CORTEX, com hospedagem (na Embrapa), manutenção, suporte técnico, e de serviço contínuo de coleta automatizada de informações (dados qualitativos e quantitativos) com monitoramento externo em ambiente da rede Internet, conexão e análises a dados interno-corporativos e externos com disponibilização em painéis e e-mails, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas neste contrato .

Parágrafo Primeiro - Descrição da Solução de TI

A Plataforma Cortex aplica os conceitos de Marketing Intelligence (MI), desenvolve um hub de dados estruturados e não estruturados possibilitando num mesmo ambiente a criação de painéis temáticos levando agilidade e insights ao processo de inteligência de mercado. Através de uma camada de serviço da Cortex os dados estruturados e não estruturados serão tratados e harmonizados e de forma integrada serão consumidos pelas unidades da Embrapa. O Cortex MI, além de reunir informações de fontes diversas, possui uma rotina de captura de dados externos conforme o tempo de atualização de cada fonte, tornando o processo automático e ágil. O Cortex MI permite acesso simultâneo de usuários, com configurações específicas de permissão, levando a automatização do workflow de painéis temáticos (*dashboards*) através de alertas.

Recursos:

- Módulo de conexão de dados - permitindo diversas conexões a bases de dados corporativas
- *Webmining* - Mineração na Web
- Bussines Intelligence - Data Analytics
- Clippagen de notícias
- Encaminhamento de monitoramento de notícias, análises e painéis automaticamente para grupos específicos
- Ambiente Web instalado em servidores da Embrapa

Parágrafo Segundo - Os serviços detalhados que serão prestados estão no ANEXO I deste termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei 13.303/16; e vincula-se para todos os fins de direito ao processo de **Inexigibilidade de Licitação** n.º 07/2021 - Embrapa Sede e respectivos Anexos, realizado em 13/12/2021, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Bens e/ou Serviços		
	Bem/Serviço	Quantidade
1.	Serviço de licenciamento	

1.1	Usuários Builder - produção	54
1.2	Usuários Builder - produção - específicos para processos de capacitações internas	12
1.3	Usuários Explorer - consumo/consulta	134
1.4	Email Addresses Users - contato	150
5.	Serviço de Coleta automatizada de informações	
5.1	<i>Plataform Fee</i>	1
5.2	Serviço automatizado de monitoramento de Informações - Feed de notícias de negócios; Feed de indicadores econômicos e demográficos; e Social Media (posts, tweets e stats nas redes sociais do Facebook e Twitter)	1
6.	Suporte	Serviço contínuo para apoio sistemático da operação e melhoria contínua da solução. O suporte padrão de atendimento ao cliente é 8 x 5 no horário comercial (dias úteis) através de sistema online de abertura de chamados Zendesk com tempo máximo de resposta ao cliente em até 24 h, dentro do horário de atendimento supracitado. Este serviço inclui ainda acesso total à vídeos, tutoriais e manuais de como usar e configurar o produto.
7.	Atualização e manutenção	Atualização de versões de software garantidas

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1 - Da Execução dos Trabalhos:

- a) Refazer os trabalhos impugnados pela CONTRATANTE, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências;
- b) Garantir que a execução dos serviços prestados ao CONTRATANTE não sejam interrompidos e não tenham redução de qualidade ou disponibilidade por falta de recursos

materiais;

c) A contratada deverá disponibilizar tutoriais online para o usuário do software fornecido;

1.2 - Do Suporte Técnico da Solução de Software:

O suporte técnico do software deverá ser prestado durante todo o período de contrato, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa, atendendo as condições abaixo:

a) O suporte técnico para a solução de software adquirida deverá ser realizado mediante atendimento telefônico, e-mails, chats on-line ou on-site;;

b) O atendimento telefônico, e-mails, chats on-line deverá ser realizado de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 18h;

c) O atendimento “on-site”, caso necessário se dará em Brasília – DF. Os gastos operacionais com viagens, deslocamentos, estadia e alimentação dos profissionais da Contratada, para prestação de qualquer serviço sob este contrato ou conexo a ele deverão arcados pela Contratante, mediante acordo prévio entre as Partes;

d) A CONTRATADA deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, atendimento para abertura de chamados de suporte técnico para a solução de software;

e) Instalação e configuração de novas versões, patches ou versões mais atualizadas, no ambiente da Embrapa;

f) Identificação, diagnóstico e aplicação de correções de problemas no ambiente operacional do software;

g) Atendimento a solicitações de suporte técnico relacionado a dúvidas, problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do software contratado, fornecendo as informações ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade;

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

i) Prestação de informações e orientações necessárias à utilização e ao perfeito funcionamento do software;

j) Após a abertura do chamado, o especialista no assunto referente ao chamado deverá entrar em contato com a Embrapa no prazo máximo de um (1) dia útil.

Parágrafo Primeiro: A Contratante, neste ato, reconhece que as obrigações da Contratada com relação aos Serviços se caracterizam como obrigações de meio, ficando a Contratada isenta de toda e qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos e danos sofridos pela Contratante e/ou terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, de decisões tomadas pela Contratante com base nas informações fornecidas por meio dos Serviços. Desta forma, a Contratada fica obrigada a emendar seus melhores esforços para que os Serviços sejam prestados regularmente e integralmente, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

1. Durante a execução dos serviços regulados por este instrumento, a CONTRATANTE deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) A CONTRATANTE dará permissão de acesso aos profissionais da CONTRATADA necessário à execução dos serviços, respeitando os regulamentos e normas internas que disciplinam a segurança da informação, das pessoas e dos equipamentos;

b) A CONTRATANTE designará a Equipe Técnica e de Gestão para acompanhamento e fiscalização do contrato e serviços a serem executados. Ou seja, disponibilizará pelo menos uma pessoa para ficar integralmente dedicada na execução do objeto e será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos;

c) A CONTRATANTE efetuará a homologação, dará o aceite definitivo e efetuará os pagamentos nos prazos estabelecidos conforme as entregas efetivas dos serviços previstos;

d) A CONTRATANTE aplicará as multas e penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais e avaliará as justificativas apresentadas pela empresa;

e) Abster-se de tornar o Software objeto de reprodução ou transmissão de qualquer forma ou por

qualquer meio, eletrônico ou mecânico, para qualquer propósito, sem permissão expressa, por escrito, da CONTRATADA;

f) Não sublicenciar ou dar acesso ao Software para outros usuários não autorizados pela CONTRATADA;

g) Não violar os direitos autorais da CONTRATADA através de: (a) reprodução por qualquer meio, de programa de computador no todo ou em parte, para fins de comércio; (b) venda, exposição à venda, aluguel, aquisição, ocultação, ou depósito, para fins de comércio; (c) engenharia reversa, descompilação, ou decomposição; e (d) toda e qualquer outra ação ou omissão que venha a violar os direitos da CONTRATADA ou a legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **Embrapa** pagará à **Contratada**, o valor mensal de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), e compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Primeiro: O preço anual do presente Contrato, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência, é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), já incluso o lucro e todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Doze parcelas mensais referentes aos serviços supracitados relacionados à licença de uso anual da solução adquirida, no prazo de 30 dias após o recebimento atesto dos serviços pela **Embrapa**, das Notas Fiscais emitidas mensalmente pela contratada.

1	O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do adimplemento, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada preferencialmente em 2 (duas) vias, contendo o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente.
2	O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na Nota Fiscal.
3	Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.
4	Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
5	Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada;
6	A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.
7	A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

8 Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços fixados neste Instrumento, estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores de remuneração aqui previstos não incluem os gastos operacionais com viagens, deslocamentos, estadia e alimentação dos profissionais da Contratada, para prestação de qualquer serviço sob este contrato ou conexo a ele. Todos estes custos deverão arcados pela Contratante, mediante acordo prévio entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo da Embrapa Sede, na Gestão/UG: 130139:EMBRAPA/SIN; Natureza de Despesa: 339040-07; PTRES:169097 Fonte de Recursos: 0380222020; Nota de Empenho: 2021 NE 452.

Parágrafo Único. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo fiscal técnico do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal administrativo do contrato.
2. A Embrapa indicará um Gestor para o Contrato, que será responsável em acompanhar, determinar, coordenar, gerir qualitativamente e fiscalizar os serviços, providenciando as informações e os recursos necessários ao cumprimento das ordens de serviços. As comunicações entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA serão sempre formalizadas através de cartas, fax ou e-mail.
3. A Embrapa indicará um Fiscal Técnico do Contrato que deverá fiscalizar e avaliar todo acompanhamento, decisões, providências, informações e recursos necessários.
4. A fiscalização contratual dos serviços será executada por empregados devidamente

designados com as atribuições pertinentes a seguir:

- Fiscal Técnico do Contrato: servidor designado para coordenar, comandar e fiscalizar a execução do objeto do contrato; e
 - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor designado para auxiliar o Fiscal Técnico do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.
5. A fiscalização da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será feita através de empregados formalmente designados por Ordem de Serviço a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o fornecimento conforme o especificado, observando o Edital e seus Anexos, bem como o Instrumento Contratual e os documentos que o integram;
 6. As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO;
 7. A existência da FISCALIZAÇÃO de modo algum atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;
 8. Os Fiscais do Contrato, quando depararem com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irão notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.
 9. Os serviços serão acompanhados pelos fiscais, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.
 10. Para cada Ordem de Serviço, será designado um Fiscal Requisitante da “OS” para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional das soluções de tecnologia da Informação.
 11. Para cada Ordem de Serviço, será designado pelo Gestor do Contrato um técnico para executar o papel de Gerente Técnico da “OS” por parte da CONTRATANTE. Esse gerente deverá acompanhar a equipe técnica da CONTRATADA na execução de cada serviço, registrando eventuais falhas de procedimento, problemas de qualidade e rejeites de produtos implementados, atrasos e eventuais outros problemas inerentes à ordem de serviço. É responsabilidade do Gerente Técnico da “OS” repassar todas as informações a respeito da execução dos serviços para o Fiscal Técnico do Contrato.
 12. Quando solicitado pela EMBRAPA, a CONTRATADA deverá fornecer explicações complementares acerca das execuções de Ordens de Serviços já “Concluídas”, com a participação dos técnicos envolvidos com a “OS”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada será punida com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal.

2. Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Item 13.1 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018.

3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Embrapa**, garantida a prévia defesa, poderá

aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa** de:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em razão de descumprimento total da obrigação assumida ou no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações legais;

b) 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia de execução, até trinta dias de atraso, quando poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do Contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da OS, no caso de rejeite definitivo da OS;

d) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Serviço, por demanda aberta com prazo de atendimento vencido em mais de dez vezes o prazo máximo estabelecido para conclusão. A multa será aplicada mensalmente enquanto a demanda não for concluída;

e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, para cada uso indevido de informações referentes à CONTRATANTE por parte da CONTRATADA. As informações citadas são aquelas referentes à CONTRATANTE que a CONTRATADA tenha tomado conhecimento em função de suas atividades na execução do contrato. Uso indevido é todo aquele envolvendo informações da CONTRATANTE que não tenha sido por ela expressamente autorizado, seja pela CONTRATADA, como pessoa jurídica, ou pelos profissionais por ela alocados para execução do contrato;

f) 0,025% (vinte cinco milésimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por descumprimento de obrigações previstas no Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos, não elencadas nesta seção.

g) As multas estabelecidas nesta cláusula décima, bem como, seus efeitos descritos acima, somente serão submetidas a Contratada quando aplicáveis, considerando a natureza dos serviços prestados, suas características, fase do projeto entre outros. Nas hipóteses onde não haja aplicabilidade, a Contratada estará isenta.

4. Quando as multas, cumulativamente, no período de doze meses, excederem a 30% do valor total do Contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do Contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

5. A multa aplicada à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser descontados do saldo de valores a receber. Se a multa ou os prejuízos forem de valor superior ao valor a receber pela CONTRATADA, serão descontados da garantia de execução. Se ainda forem insuficientes, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo de 10 (dez), mediante depósito na conta única UG e Gestão da Embrapa, por meio de GRU. Se tal obrigação não for cumprida, será cobrada judicialmente. A CONTRATADA deverá recompor a garantia de execução e seguros nos prazos estabelecidos no Edital.

6. Excepcionalmente, ad cautelam, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa antes de o processo administrativo ser concluído.

7. A inexecução total do Contrato e, a critério da CONTRATANTE, inexecução parcial, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos Níveis de Serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pela CONTRATANTE, podem ensejar rescisão contratual.

8. A deficiência dos produtos, conforme tratado nesta seção como motivo de aplicação de multa, refere-se ao descumprimento de requisitos tratados nos Edital e Anexos e previstos nas

Ordens de Serviços.

9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

11. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

11.1.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto da CONTRATADA ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

11.1.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

11.1.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará a CONTRATADA, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.1.4. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 5 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que a CONTRATADA se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

11.1.5. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade da CONTRATADA, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

11.1.6. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV- A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

11.1.7. Proferida Decisão, a CONTRATADA será notificada, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio

que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.1.8. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso a CONTRATADA acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

11.1.9. Poderá a CONTRATADA, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

11.1.10. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

11.1.11. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Gerente de Contratação e Infraestrutura os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

11.1.12. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

11.1.12.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

11.1.13. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, a CONTRATADA deverá ser notificada de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

11.1.14. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

11.1.15. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

11.1.16. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

11.1.17. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL ENTREGA

1. O objeto deste documento, deve ser entregue pela CONTRATADA no Edifício Sede da EMBRAPA, na Secretária de Geral - SGE/GTI situado em Parque Estação Biológica – PqEB Av. W3 Norte (final) Edifício Sede – 2º andar Sala Chefia SGE/GTI - CEP 70770-901 - Brasília - DF, no horário de funcionamento da Embrapa, das 8 horas às 17 horas.

2. O software será recebido formalmente pelo gestor do contrato da CONTRATANTE juntamente com integrante do SGE/GTI/ITD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RECLAMAÇÕES

Todas as instruções e reclamações da **Embrapa** deverão ser transmitidas por escrito

diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, providenciando a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, conforme legislação vigente, lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos itens 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, aprovado pela RC nº 172/2018, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

3. A **Embrapa** poderá conceder um prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, sob pena de rescisão contratual.

4. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá, demonstrado o interesse público devidamente fundamentado, dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .

Do Acompanhamento do Contrato	
1.	A CONTRATADA deverá nomear um preposto, responsável pela coordenação dos serviços, habilitado a tomar as providências necessárias para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, ao qual a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que julgar necessários;
2.	A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
3.	A CONTRATADA deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição
4.	A CONTRATADA deverá cumprir o prazo máximo de entrega contado a partir da assinatura do instrumento contratual;
5.	A CONTRATADA deverá responder por qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, reparando os danos eventualmente causados;

6.	A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;
7.	A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Embrapa;
8.	A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Embrapa, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia desde já a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Embrapa
9.	A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais;
10.	A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato, as obrigações assumidas relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazenda Nacional (Certidão der Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União);
11.	A CONTRATADA deverá utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato e seus anexos;
12.	A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
13.	A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
14.	A CONTRATADA deverá comunicar à Embrapa, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
15.	A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas pelo CONTRATANTE;
16.	A CONTRATADA deverá acatar todas as demandas do CONTRATANTE que respeitarem o escopo da contratação;

17.	A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizado sobre o andamento das ordens de serviço;
18.	A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, cientificando-se que a existência de gestores de contrato e fiscais não diminuirá sua responsabilidade e não implicará na co-responsabilidade do CONTRATANTE ou dos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual.
19.	A CONTRATADA deverá receber diligências da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que em horário comercial
20	A CONTRATADA deverá aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência;

Do Recebimento do Software

1.	O recebimento da permanência do software nos servidores da Embrapa deverá ser atestado por representante da CONTRATANTE designado na forma prevista na legislação vigente;
2.	O software deverá ser recebido PROVISORIAMENTE para efeito de verificação da conformidade dos requisitos funcionais com a especificação contida na proposta;
3.	O software deverá ser recebido DEFINITIVAMENTE quando estiver homologado pela CONTRATANTE;
4.	A nota fiscal só receberá o ateste quando o software for recebido definitivamente;
5.	Os produtos entregues em desconformidade com a especificação do instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, a critério da FISCALIZAÇÃO, e o CONTRATADO será obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, contado da data do recebimento de notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega estabelecido na proposta apresentada pela contratada. Esta notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Propriedade, Sigilo e Restrições

1.	A CONTRATADA se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, às informações consideradas de acesso restrito à Embrapa, a terceiros;
2.	A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar informações geradas pelo objeto desta contratação, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

3.	A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, desde que resguardadas a propriedade intelectual do software
4.	As partes deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas a execução dos serviços;
5.	As estipulações e obrigações contidas neste Termo não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público;
6.	PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada obriga-se a manter a compatibilidade das obrigações ora assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência deste Contrato.
7.	Todas e quaisquer conclusões, novas funcionalidades, novos recursos e módulos, criados pela Contratada serão de exclusiva propriedade da mesma, ainda que criados no âmbito do Contrato.
8.	Por estarem integralmente protegidos os direitos sobre as marcas, direitos autorais e de propriedade intelectual, relativos ao <i>Software Big Picture Platform</i> (“ <u>Software</u> ”) e demais produtos que eventualmente venham a ser utilizados e/ou alocados na prestação dos serviços e de propriedade da Contratada e, por força do Contrato, a Contratante se responsabiliza face à Contratada pelos danos diretos e exclusivos a ela causados.
9.	A responsabilidade acima apontada é integralmente extensível a todos os empregados, prepostos, colaboradores e sucessores da Contratante que, por sua vez, se compromete, após apuração que confirme sua exclusiva ação ou omissão, por culpa exclusiva ou dolosa, a indenizar a Contratada.
10.	Para o exercício de “Acesso ao Software”, é expressamente vedado à Contratante ceder, alienar, outorgar, dispor, dar, locar e/ou sublocar, alterar o código fonte, promover engenharia reversa, enfim, conferir qualquer tratamento que exceda e/ou extrapole os rígidos limites do uso traçados e previstos no Contrato e seus Anexos, sob pena de a Contratante incorrer nas penalidades previstas na legislação pertinente.
11.	Os direitos de propriedade intelectual sobre os módulos, funcionalidades e software pertencem exclusivamente à Contratada, assim como, o código-fonte e todo que qualquer desenvolvimento de softwares de sua autoria, com exceção das bases dados com informações da Contratante e suas partes relacionadas disponíveis no Software.

Proteção de dados pessoais

1.	As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. Parágrafo Primeiro: Considerando que no presente Contrato os dados pessoais são necessários para a execução do contrato, por força do inciso V do art. 7º da Lei 13.709/2020 é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais que esteja abrangido pela autonomia da vontade expressa na celebração deste termo aditivo ou de termo de consentimento específico. Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei nº 13.709/2020, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste instrumento, quais sejam, nome, nacionalidade, estado civil, Cédula de Identidade, CPF, Matrícula, e-mail e telefone serão utilizados para a finalidade específica de identificação dos representantes legais das partes, viabilização de relacionamento comercial em decorrência deste contrato e em decorrência da execução deste contrato.
Do sigilo	
1.	A Contratada, por si e por seus prepostos, obriga-se a manter em sigilo todas informações obtidas na Embrapa, bem como a obtenção de quaisquer produtos gerados no decorrer da execução deste contrato, sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

1 - Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, na forma da LEI 13303-2016 / IN Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4 - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5 - O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO

1. Conforme disposto na alínea "e" do subitem 10.2.4.2 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da EMBRAPA como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente ou empregado da EMBRAPA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMBRAPA há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EMBRAPA, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA MATRIZ DE RISCOS

A Matriz de Risco definida neste Contrato tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **Embrapa** e pela **Contratada** na execução do contrato.

A **Contratada** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do presente contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco (Anexo I), exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **Embrapa**. A Matriz de Risco, após devidamente assinada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

A Matriz de Riscos enumera eventos supervenientes e estabelece o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **Contratada** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco.

Para os eventos estabelecidos na Matriz de Riscos, faz-se necessário a elaboração de parecer técnico conclusivo constatando a ocorrência ou não do evento no caso concreto, a sua superveniência, o impacto no equilíbrio econômico-financeiro e a necessidade de celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste instrumento será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela EMBRAPA, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. COMO TESTEMUNHO DO PACTUADO, as Partes determinaram a assinatura deste Termo Aditivo por seus representantes legais, na presença das testemunhas igualmente identificadas e subscritas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer

dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam o presente contrato, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília-DF, dezembro de 2021

DANIEL MENDES PINTO

Pela Embrapa

CICERO PRATES DINIZ

Pela Embrapa

CARLOS JOSÉ SVIONTEK JUNIOR

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1) JOSÉ ALEXANDRE SILVA ROCHA

2) ERICA MOREIRA TORRES

ANEXO I - MATRIZ DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Risco 01:	Falta de recursos financeiros ou orçamentários.
Probabilidade:	Baixo

Id	Dano	Impacto
1.	A falta de recursos financeiros ou orçamentários geram impacto na execução do contrato. A ausência de recursos para pagamentos mensais contratados não permitiria os pagamentos em conformidade contratual.	Interrupção de atendimento de serviços com prejuízo no atendimento das demandas das áreas de negócio.
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Certificar com as áreas de Administração e Financeira da empresa a disponibilidade de recursos para essa finalidade.	Gestores do Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Contactar com as áreas de Administração e Financeira da empresa a disponibilidade de recursos para essa finalidade.	Gestores do Contrato

RISCOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Risco 01:	Evolução tecnológica
Probabilidade:	Baixa

Id	Dano	Impacto
1.	Ao longo da execução contratual podem haver evoluções tecnológicas do tipo: plugins, browser, sistema operacional, servidor de aplicação entre outros	Ao não responder em tempo hábil a contratada deixara o serviço inoperante.
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Cobranças frequentes e regulares à contratada melhorias evolutivas ou corretivas.	Gestores do Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Consultas regulares à contratada para obtenção de alternativas de continfenciamento de incidentes.	Gestores do Contratos

RISCOS DA PROPRIEDADE, SIGILO A DADOS

Risco 01:	.Segurança de informações da Embrapa
Probabilidade:	Baixo

Id	Dano	Impacto
1.	Quebra de confidencialidade	Prejuízo para a Embrapa
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	A Plataforma Cortex deve estar instalada em servidores de aplicação e dados na Embrapa. A Contratada se compromete em CONTRATO a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, às informações consideradas de acesso restrito à Embrapa, a terceiros; As partes deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas a execução dos serviços; A Contratada, por si e por seus prepostos, obriga-se a manter em sigilo todas informações obtidas na Embrapa, bem como a obtenção de quaisquer produtos gerados no decorrer da execução deste contrato, sob pena da quebra de confidencialidade com a consequente indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades civis e criminais.	Contratada
----	--	------------



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Prates Diniz, Supervisor**, em 23/12/2021, às 14:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Mendes Pinto, Gerente-Adjunto**, em 23/12/2021, às 15:12, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Sviontek Junior, Usuário Externo**, em 23/12/2021, às 15:37, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alexandre Silva Rocha, Analista**, em 23/12/2021, às 15:49, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Erica Moreira Torres, Supervisor**, em 27/12/2021, às 10:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6418744** e o código CRC **656A3915**.